



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 022/2022.

(Projeto de Lei nº 020/2022).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em epígrafe, que trata da alteração da Lei nº 1187, de 02 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

As alterações visam adequar a legislação municipal em relação a eleição de representantes das entidades para composição do CMDCA, bem como ajustar o processo de Eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar, incluindo a previsão de Eleição Suplementar, quando necessário, com prazos diferenciados, de modo a permitir que os cargos de suplentes sejam preenchidos com máxima brevidade possível.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de agosto de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

**ALTERA A LEI Nº 1.187, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 2013.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do art. 3º da Lei nº 1.187, de 02 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

...

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo do CRAS e serviços da Proteção Social Especial (PSE)" (NR).

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 1.187, de 02 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil, com direito à voz e voto, serão indicados por cada entidade de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência" (NR).

Art. 3º O art. 15 da Lei nº 1.187, de 02 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do § 3º:

"Art. 15. Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, sendo:

I - 02 (dois) representantes de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - 01 (um) representante de Associação de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular da educação ou Instituição de Ensino Superior Privada;

III – 01 (um) representante de organização não governamental de defesa e garantia de direitos ou de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal.

§ 2º As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

§ 3º Na impossibilidade de preenchimento de qualquer das vagas relacionadas à representação não-governamental, a vaga será ocupada pela entidade classificada como suplente na eleição”.

Art. 4º O § 3º do art. 24 da Lei nº 1.187, de 02 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

...

§ 3º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 03 (três) anos, permitida uma recondução” (NR).

Art. 5º O *caput* do art. 29 da Lei nº 1.187, de 02 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo que as contas bancárias vinculadas ao FIA serão operacionalizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Tesoureiro” (NR).

Art. 6º O § 4º do art. 41 da Lei nº 1.187, de 02 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. ...

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e da Área de Recursos Humanos do Município de Piên” (NR).

Art. 7º Os incisos II e III do § 1º do art. 47 da Lei nº 1.187, de 02 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. ...

§ 1º ...

...

II - Capacitação inicial com carga horária de no mínimo 16 (dezesesseis) horas, proposta e realizada pelo CMDCA ou por quem este indicar, cujo objetivo principal é conscientizar sobre as atribuições do conselheiro tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente

III – Prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;” (NR).

Art. 8º O art. 56 da Lei nº 1.187, de 02 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Os candidatos inscritos no pleito deverão participar da capacitação inicial relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com carga horária no mínimo de 16 (dezesesseis) horas.

Parágrafo único. O candidato inscrito que não participar da capacitação inicial será considerado desistente e não poderá participar da prova de aferição de conhecimentos e da eleição” (NR).

Art. 9º O Art. 65-A da Lei nº 1.187, de 02 dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º à 3º, com a seguinte redação:

“Art. 65-A. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O processo de escolha suplementar será realizado em 04 (quatro) etapas:

I - Inscrição dos candidatos;

II - Capacitação inicial com carga horária de 06 horas, proposta e realizada pelo CMDCA ou por quem este indicar, cujo objetivo principal é conscientizar sobre as atribuições do conselheiro tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e que apresentaram declaração de participação na capacitação inicial, através de voto direto, secreto e facultativo pela da comunidade local com domicílio eleitoral no Município.

§ 2º O processo de escolha suplementar observará o disposto nas Seções V, VI, VII, VIII, e IX, exceto em relação aos prazos neles previstos, que serão de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º O processo de escolha suplementar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 dias, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado”.

Art. 10. O Art. 72 da Lei nº 1.187, de 02 dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação

"Art. 72. ...

Parágrafo único. Havendo possibilidade, as férias serão programadas para concessão de modo sucessivo entre um Conselheiro e outro”.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os artigos 16, 17 e o § 2º do artigo 24, todos da Lei nº 1.187, de 02 dezembro de 2013.

Piên/PR, 01 de agosto de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal